



Pregão Eletrônico nº 007/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

Trata-se na espécie de impugnação ao edital do presente certame em que a empresa impugnante alega descumprimento do prazo legal instituído pelo art. 55, da Lei 14.133/21, bem como formalismo exacerbado quanto ao exíguo prazo para formulação de proposta.

Ao final postula a retificação da cláusula editalícia.

É o sucinto relatório, decido.

Incólume o edital.

Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).

A irresignação do impugnante não prospera, eis que da data da publicação até a data da abertura da sessão (propostas) observou-se o prazo legal de 8 (oito) dias úteis insculpido no art. 55, I, “a”, da Lei 14.133/21.

Não há que se falar em formalismo exacerbado.

Ante ao exposto, com âncora no princípio da supremacia do interesse público e por tudo mais que dos autos constam, REJEITO a impugnação apresentada e mantém-se o edital.



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Aguarde-se o pregão.

Intime-se.

Érico Cardoso, 09 de abril de 2025.

Renan Felix dos Santos

Pregoeiro Oficial